

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 4135/2008****Processo 679/07.2TBCVL-C**

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Runa & Runa, Lda., NIF — 503675687, Endereço: Calçada das Poldras — Califórnia, Apartado 94, 6200-000 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

300390269

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 4136/2008****Processo n.º 2782/06.7TBFAR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Finibanco, S. A.

Insolvente: MADEICARMO — Importação e Exportação, S. A.

MADEICARMO — Importação e Exportação, S. A., NIF 503979457, com endereço na Zona Industrial do Bom João Sé, 8000-001 Faro.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Praceta de Baltazar Gonçalves Lobato, lote 11-1.º esquerdo, Tavira, 8800-743 Tavira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 16 de Abril de 2008.

Efeitos do encerramento: liquidação na sua totalidade o património da sociedade insolvente.

17 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

300409741

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÉZERE**Anúncio n.º 4137/2008****Processo: 209/06.3TBFZZ Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Mário José da Costa Macedo

Insolvente: CONFROZÉZERE, Sociedade de Construções Lda.

CONFROZÉZERE, Sociedade de Construções Lda., NIF — 502534532, Endereço: Representada Pelo Admin. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, 97 — 4.º, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rute Marina Batista Lopes*.

300397121

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4138/2008****Processo: 3770/07.1TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: JOCARITEX — Ind. Têxteis, Lda. Credor: IAPMEI — Instit. de Apoio às Pequenas e Méd. Empresas e Ao Investimento

Publicidade de Deliberação Insolvência pessoa colectiva nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: JOCARITEX — Ind. Têxteis, Lda., NIF — 500941807, Endereço: Santo Amaro, S. Tiago de Candoso — Apartado 351, 4801-912 Guimarães Administradora Dr.ª Paula Peres, Endereço: Pç. do Bom Sucesso, 61 5.º, Sala 507 — Bom Sucesso, Trade Center., 4150-144 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

300395697

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 4139/2008****Processo: 5968/07.3TBLRA — Insolvência pessoa colectiva**

Insolvente: João Ruano, Lda.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: João Ruano, Lda.ª, NIF — 500750963, com sede em Charneca da Carreira D'Água, Barosa — Apartado 40, 2401-970 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Odete Gregório*.

300428566

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 4140/2008****Processo: 244/08.7TBLRA Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carlis — Equipamentos Industriais, Lda

Devedor: Cma — Construções Metálicas, Máquinas e Alugueres, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 08-02-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cma — Construções Metálicas, Máquinas e Alugueres, Lda, NIF — 502307439, Endereço: Rua Principal, Vidigal, 2410-317 Leiria

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135 — 3.º A, Leiria, 2415-499 Leiria

São administradores do devedor:

Andrea Cristina Pedrosa Caseiro Santos, NIF — 183823184, Endereço: Rua do Brejo n.º 55, 2.º Drt.º, Touria — Pousos, 2400-000 Leiria a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

300395712

Anúncio n.º 4141/2008

Processo: 2729/08.6TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Vieira da Silva

Credor: Leiria — Serviço de Finanças-2 e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-05-2008, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima Vieira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 155305336, Endereço: Vale das Aveias Lote 10, Parceiros, 2400-000 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria do Céu Carriño, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

300392983

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4142/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 674/07.1TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: M. A. — Montagem e Assistência, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. A. — Montagem e Assistência, L.ª, NIF — 502866799, Endereço: Rua Cristóvão Figueiredo, n.º 12, 2900-043 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel João Olivença de Andrade, Endereço: Av. Guiné Bissau, n.º 5-5.º Dt.º, 2900-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dt.º, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado.

É designado o dia 12 de Agosto de 2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).